

À Secretária de Assistência Social
Município de Paverama/RS

Objeto: Proposta de Assessoria Jurídica Especializada no âmbito da Política Pública da Assistência Social extensiva à Rede Intersectorial

Proponente: Patrícia Busnello Viana de Oliveira. Advogada Colaborativa conforme normas da *International Academy of Collaborative Professionals*. **Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Fundação do Ministério Público/RS.** Mediadora de Conflitos privada (extrajudicial) e em Certificação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Facilitadora de Círculos de Construção de Paz, com formação pela AJURIS (Programa Justiça pelo Século XXI). Moderadora do Programa Psicoeducativo para Casais “Viver a Dois: compartilhando este desafio”, com formação pelo Núcleo de Pesquisa Dinâmica das Relações Familiares da UFRGS. Facilitadora de Grupos Reflexivos de Gênero pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Advogada Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Lajeado, Estrela e Teutônia).** Supervisora de estágio no SAJUR/UNIVATES de 2007 a 2012. Procuradora Municipal de Capitão/RS de 2017 a 2019. Assessora Jurídica da AACE – Associação Abrigo Comarca de Encantado desde 2020. **Professora convidada da DPM Educação em Porto Alegre/RS.** Consultora em Políticas Públicas voltadas à criança e ao adolescente desde 2005.

Justificativa:

As regras de funcionamento do SUAS estão regulamentadas pela NOB/SUAS 2012, sendo que o principal objetivo do Sistema é o de garantir o direito à assistência social e proteção das famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

O SUAS engloba atua no enfrentamento à pobreza, no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na previdência social, nos encaminhamentos para serviços de saúde, de apoio ao Conselho Tutelar, em programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, do Bolsa Família e muitos outros serviços de atenção às violências contra Mulher, Idoso e Crianças e Adolescentes.

Estes programas e projetos são executados dentro dos CRAS e dos CREAS. O CRAS atende demandas da Proteção Social Básica do SUAS e busca PREVENIR a ocorrência de situações de riscos sociais, através do desenvolvimento das capacidades dos atendidos, fortalecendo vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos de cidadania.

Assim, em razão da complexidade das demandas abrangidas pela Política Pública de Assistência Social, e por ter o SUAS a função de promover a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno

acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, conforme preconiza o artigo 1º da Lei 12.345/11, em seu inciso III, é que **a prestação de serviços de assistência jurídica especializada se faz indispensável no âmbito da Assistência Social.**

Não por outro motivo é que em 2011 o Conselho Nacional da Assistência Social, através da Resolução 17/2011, trouxe a figura do Advogado como obrigatória dentro das equipes mínimas dos CREAS, para prestar orientação jurídica aos seus assistidos, bem como para dar suporte sociojurídico aos seus técnicos. Todavia, tal determinação não abrange os CRAS, muito embora muitos municípios já vêm disponibilizando o serviço.

Entretanto, a moderna doutrina e os outros atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, como Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia e outros serviços municipais, vêm se posicionando no sentido de que, em não havendo CREAS, o CRAS deve prestar assistência jurídica especializada, POIS NÃO EXISTE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ASSESSORIA JURÍDICA!

O objetivo é de ofertar à população serviço de orientação e acesso aos direitos, podendo procurar o CRAS para a solução do seu caso através da mediação ou outros métodos autocompositivos ou, até mesmo, para uma simples consulta o que, por si só, em alguns casos, pode reduzir a violência contra idosos, mulher, crianças e adolescentes, já que o serviço estará prestando informações relevantes e fazendo encaminhamentos, se necessário.

Outro ponto que merece destaque na presente justificativa, é o processo de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, que devem ser acompanhadas por equipe especializada dentro do CREAS, ou na sua ausência, no CRAS. Esta determinação legal trouxe a aproximação do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) com o SUAS, sendo imprescindível a presença de um advogado para fazer a interlocução com órgãos jurídicos como o Judiciário, Ministério Público, Delegacias, além de orientar famílias e até mesmo o adolescente em cumprimento de medida.

Oportuno esclarecer que o Assessor Jurídico dentro da Assistência Social não substitui a Defensoria Pública, conforme interpretação do Douto Promotor de Justiça André Luís Alves de Melo, cujo trecho do parecer segue:

“(...) Não se confunde o papel da Defensoria Pública com o do advogado no CRAS e CREAS, embora seja assistência jurídica.

Outrossim, o artigo 23, inciso II, estabelece como sendo competência administrativa de ambos os entes federativos “cuidar da assistência pública”. Trata-se de competência não legislativa, determinando um campo de atuação político-administrativa, regulamentando o campo de exercício das funções governamentais do Estado, em suas três esferas.

A que ressaltar que o termo assistência pública deve ser entendido com toda a amplitude que lhe consagra o Texto Constitucional, alcançando, dentre outras, as políticas públicas assistenciais formuladas em benefício da saúde, da educação e, inclusive, da assistência jurídica (nesse sentido foi a manifestação do Ministro Ayres Britto no pedido de Suspensão de Liminar nº 638, perante o STF).

A própria legislação federal, através do artigo 1º da Lei 1060/50, determine a possibilidade de os Municípios prestarem assistência jurídica aos membros da comunidade, nos seguintes termos: “Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei”.

Logo, é dever dos Municípios incluírem em lei municipal o advogado e a assistência jurídica nos seus serviços, podendo se dar através do SUAS, o que já facilita a integração. No entanto, o ideal é que o Município mantenha a Assistência Jurídica Municipal, além dos advogados no CRAS e CREAS. Inclusive, diversos ordenamentos jurídicos pátrios positivam

o dever do Município de prestar a assistência jurídica ao indivíduo. Dentre eles, destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu artigo 86, estabelece que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. E arremata: “compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei” (artigo 259, parágrafo único).

Além disso, inúmeras são as demandas judiciais e extrajudiciais que trazem em seu bojo o interesse de crianças e adolescentes. Seja na apuração de atos infracionais ou em questões de natureza cíveis, tais como família, adoção, emancipação, casamento e outros, a necessidade de assistência jurídica é grande e exige, portanto, vários núcleos de atendimento, a promover o amplo e irrestrito acesso à Justiça.”

Todavia, não sendo o Município de Paverama o sede da Comarca, onde atende a Defensoria Pública, este Serviço Especializado garante o Direito à cidadania dos Munícipes, bem como o acesso à Justiça, já que os usuário da Assistência poderão receber atenção em seu território.

Como se vê, a Assessoria Jurídica Especializada é um instrumento de destacada importância para que se possa alcançar a legítima igualdade jurídica entre os cidadãos, pois somente com a efetiva prestação deste serviço é possível fazer valer, na prática, os princípios constitucionais do direito de ação e do acesso à justiça.

Por fim, para que este serviço seja ofertado de forma adequada, o advogado contratado para atuar nesta área, deve ter perfil profissional diferenciado, com habilitação jurídica mais focada na área social, com domínio nas ferramentas para o uso da mediação e da conciliação e com experiência comprovadas, permitindo uma mudança de paradigmas e a realização de um trabalho interdisciplinar com os demais integrantes da equipe, além de melhorar sobremaneira o acesso aos direitos fundamentais e a efetivação dos direitos humanos.

Atividades a serem desenvolvidas:

- a) *Promover a articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, organização documentos de referência e contrarreferência;*
- b) *Assessorar e prestar orientação técnica ao Conselho Tutelar e Conselhos Municipais, como da Assistência, Criança e Adolescente, Educação e Saúde;*
- c) *Avaliar e alterar, se necessário, as leis municipais vinculadas à assistência social, bem como elaboração ou alteração dos regimentos internos dos Conselhos acima referidos;*
- d) *Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico do CRAS;*
- e) *Auxiliar na elaboração de projetos sociais na área, com vistas a captar recursos financeiros do governo federal;*
- f) *Estruturar o CRAS, criando fluxo de atendimento e encaminhamentos com a REDE de garantias de direitos;*
- g) *Assessorar na elaboração da Lei Municipal Socioeducativa, a fim de melhor atender e acompanhar adolescentes em conflito com a Lei, nos termos do SINASE;*
- h) *Implementar o Protocolo de Escuta Especializada, atendendo a determinação da Lei Federal 13.431/17 e Decreto 9306/18;*
- i) *Capacitar as Secretarias de Educação e Saúde para que se adequem à Lei Federal n. 14.679.2023, que altera a LDB da Educação e a Lei Orgânica da Saúde para que os profissionais estejam aptos a identificar e encaminhar casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes;*
- j) *Assessorar as Secretarias de Assistência Social e Educação na implementação da Lei n. 14.826/2024, na implementação de Políticas Públicas voltadas à Parentalidade Positiva.*

DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação de um advogado especialista em políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente por parte de um gestor municipal representa um investimento estratégico para fortalecer a rede intersetorial e qualificar a oferta de serviços aos munícipes. Essa decisão demonstra um compromisso genuíno com a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, alinhado com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

IMPORTÂNCIA DE UM PROFISSIONAL NESTA ÁREA

#Conhecimento técnico especializado: O advogado especialista possui um profundo conhecimento da legislação específica, da doutrina e da jurisprudência relacionada aos direitos da criança e do adolescente. Essa expertise é fundamental para:

- Orientar as ações da administração municipal.
- Elaborar políticas públicas mais eficazes.
- Prevenir e solucionar conflitos jurídicos.
- Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.
- Fortalecimento da rede intersetorial: O profissional atua como um articulador entre os diversos setores envolvidos na proteção da criança e do adolescente, como saúde, educação, assistência social e segurança pública. Essa articulação é essencial para garantir a integralidade das políticas públicas e a efetivação dos direitos.

Qualificação da oferta de serviços: Com a atuação do advogado especialista, é possível:

- Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários.
- Aumentar a eficiência dos processos administrativos.
- Reduzir o risco de ações judiciais e de responsabilização do município.
- Defesa dos interesses da criança e do adolescente: O advogado especialista atua como defensor dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo que suas necessidades sejam atendidas e que seus direitos sejam respeitados.

BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO

#Cumprimento das obrigações legais: O município demonstra seu compromisso com o cumprimento das normas legais e dos princípios constitucionais.

#Melhora da imagem institucional: A valorização dos direitos da criança e do adolescente contribui para a construção de uma imagem positiva do município.

#Redução de custos: A prevenção de conflitos e a otimização dos processos administrativos podem gerar economia para o município.

#Aumento da eficiência: A atuação do advogado especialista contribui para a melhoria da gestão pública e para a otimização dos recursos.

A contratação de um advogado especialista em políticas públicas para crianças e adolescentes é um investimento que traz diversos benefícios para o município, como o fortalecimento da rede intersetorial, a qualificação da oferta de serviços, a prevenção de conflitos e a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Essa decisão demonstra que o município está comprometido com o bem-estar das futuras gerações e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária

Forma de contratação: A contratação poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, via CNPJ.**

Carga horária: 20h mensais, de forma híbrida, conforme necessidade da Contratant.

Remuneração: O valor dispendido será de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

Certo da especial atenção que será dada a presente, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Lajeado, 20 de janeiro de 2025

Patrícia Busnello Viana de Oliveira,
OAB/RS 69.371